LEI Nº 2.745/66, de 24 de SETEMBRO de 1.966.

Cria a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FINCIONARIOS PUBLICOS DE SANTARÉM, sem ônus para o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, estatuí e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE SANTAREM, Municipio do Estado do Pará, com personalidade jurídica própria e séde /// nesta cidade, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - A efetivação da criação dêste órgão, que tem por finalidade proporcionar meio de aquisição de utilidades para o funcionalismo municipal, alem de outras atividade correlatas, não importará em qualquer despesa para os cófres do Município, devendo quando isso ocôrra, todos os empréstimos, atítulo de cooperação do Governo à mesma entidade, serem devolvidas aos cófres da Prefeitura, dentro do prazo certo estabelecido na autorização legal.

Art. 3º - Farão Parte da Cooperativa, todos os funcionários publicos Municipais que assim o desejarem, inclusive os servidores diaristas, extranumerários e aos que exercerem e exercem função legislativa municipal., etc., não se podendo admitir pessôas extranhas ao serviço público Municipal na forma que for estabelecido estatutàriamente.

Art. 4º - Após o início de vigência da presente Lei deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear uma Comissão composta de três (3) funcionários competentes, assistida pelo Consultôr Jurídico da Prefeitura, para a formalização do // Estatuto da Entidade devendo êste ser aprovado trinta dias após a nomeação da comissão, em assembléia, com a presença da maioria absoluta dos funcionários que subscreverem seu ingresso à Cooperativa.

Art. 5º - A título de empréstimo provisório, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a entregar à Diretoria que será eleita dez (10) dias após a aprovação dos Estatutos, a importancia de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 2.000.000), por cujo valôr está autorizado a abrir o Crédito Especial Correspondente.

§ ÚNICO - Decorridos os dois primeiros ânos de existência da Cooperativa, fica esta obrigada a devolver aos Cófres do Município a importância correspondente à abertura do Crédito e entrega da importancia, feitos ao início de sua existência.

Art. 6a. -Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 27 de setembro de 1.966.

(DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS)
Prefeito Municipal de Santarém